



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 02/2021

Termo de Contrato de Execução de serviços contábeis, assim como Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS** e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, com endereço na rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, **ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES**, RG: **2046747-8** SSP/SE e CPF: **306.489.408-02**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua São Cristovão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas - Aracaju - SE - CEP: 49.055-000, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representado pelo, Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 893.564.545-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da Empresa para Implantação, Manutenção, Treinamento e suporte Técnico ao Licenciamento de Uso de Software de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, além do valor referido.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo primeiro** - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Licença de uso mensal de software Agportal Agsocial - Assistência Social.	mês	12	300,00	3.600,00
02	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Gestor - contabilidade Pública.	mês	12	750,00	9.000,00
03	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Portal do Servidor - Contra-Cheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastramento.	mês	12	500,00	6.000,00
04	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Aglogística - Almoxarifado,	mês	12	500,00	6.000,00

5



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÓPOLIS

	Patrimônio e Compras.				
05	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Agfolha WEB - Folha de Pagamento, RH adequado ao Esocial.	mês	12	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL				2.650,00	31.800,00

**Parágrafo segundo** - O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação de serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO: 20000 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**UO: 02001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ação: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**

**Fonte de recurso: 1001.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

- a) A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos e todo ferramental necessário a execução do objeto deste contrato;
- b) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos;
- c) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- e) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

5



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

**Parágrafo Primeiro** - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**Parágrafo segundo** - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2021/FMAS, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**



Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS  
ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES  
CONTRATANTE

  
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
JOELIO ROCHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  -- 328.787.038-63  
 065.772.305-36